

CAD



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1601 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
(Autógrafo N° 35/97, Projeto de Lei N° 46/97, Mensagem N° 19/97).

"Altera dispositivos das Leis Municipais 341/71 e 849/86."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 197 da Lei Municipal N° 341 de 30 de Dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 197 - Pagar-se-á o adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta, trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço exclusivamente municipal, de forma contínua ou não."

Artigo 2º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal N° 849 de 1º de Dezembro de 1981 a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A cada período de 05 (cinco) anos contínuos ou não, de efetivo exercício de suas atividades junto a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, o servidor municipal, contratado sob o regime da CLT, fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento)."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de junho de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de Junho de 1997.